



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 031/2026 - CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 9902/2025.

Assunto: Solicitação de análise e parecer quanto à regularidade para adesão a um conjunto de atas de registro de preços (ARP), especificamente remanescentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) nº 18/2025, cujo objeto da SRP é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Cametá/PA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 14.133/21;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO

Trata-se de procedimento de emissão de parecer quanto à regularidade para adesão a um conjunto de atas de registro de preços (ARP), especificamente remanescentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP) nº 18/2025, cujo objeto da SRP é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes (eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática), visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Cametá/PA, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos.

Nos autos, constam:

- Capa do Processo Nº 9902/2025;
- Ofício nº 959/2025-SMS/PMC, autorizando a abertura do procedimento, fls. 01;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD, fls. 02-23;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP, fls. 24-43;
- Justificativa Técnica, fls. 44 – 48;
- Termo de Referência, fls. 49-64;
- Ata de Registro de Preços nº 01.18/2025-PMC, fls. 65-72;
- Ata de Registro de Preços nº 03.18/2025-PMC, fls. 73-79;
- Ata de Registro de Preços nº 04.18/2025-PMC, fls. 80-87;
- Ata de Registro de Preços nº 07.18/2025-PMC, fls. 88-94;
- Ata de Registro de Preços nº 08.18/2025-PMC, fls. 95-101;
- Ata de Registro de Preços nº 11.18/2025-PMC, fls. 102-109;
- Ata de Registro de Preços nº 12.18/2025-PMC, fls. 110-117;
- Ata de Registro de Preços nº 13.18/2025-PMC, fls. 118-124;
- Ata de Registro de Preços nº 14.18/2025-PMC, fls. 125-134;
- Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, fls. 135;
- Cotação, fls. 136-139;
- Ofício Nº 117/2026/SMS/PMC, fl. 140;
- Despacho 17.33.2025-GAB/PMC, fls. 141;
- Declaração de Adequação orçamentária, fls. 142-145;
- Ofício nº 015/2026-SMS, A.R DA C BARRA LTDA, fls. 146;
- Carta de anuência A.R DA C BARRA LTDA, fls. 147;
- Certidões de Regularidade da A.R DA C BARRA LTDA, fls. 148 – 159;
- Ofício nº 014/2026-SMS, F F DE SOUZA PRODUTOS LTDA, fls. 160;
- Carta de anuência F F DE SOUZA PRODUTOS LTDA, fls. 161;
- Certidões de Regularidade da F F DE SOUZA PRODUTOS LTDA, fls. 162 – 175;
(FALTA A JUDICIAL CIVIL E INSCRIÇÃO ESTADUAL)
- Ofício nº 012/2026-SMS, FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMÉRCIO LTDA, fls. 176;
- Carta de anuência FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMÉRCIO LTDA, fls. 177;
- Certidões de Regularidade da FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMÉRCIO LTDA, fls. 178 – 188; **(FALTA A INSCRIÇÃO ESTADUAL)**
- Ofício nº 013/2026-SMS, PRUDENCIAL COMÉRCIO LTDA, fls. 189;
- Carta de anuência PRUDENCIAL COMÉRCIO LTDA, fls. 190;
- Certidões de Regularidade da PRUDENCIAL COMÉRCIO LTDA, fls. 191 – 202;
- Ofício nº 011/2026-SMS, RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, fls. 203;
- Carta de anuência RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, fls. 204;
- Certidões de Regularidade da RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, fls. 205 – 175; **(FALTA A INSCRIÇÃO ESTADUAL)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 009/2026-SMS, WB COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, fls. 223;
- Carta de anuência WB COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, fls. 224;
- Certidões de Regularidade da WB COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, fls. 225 – 234; **(FALTA A JUDICIAL CIVIL E DIVIDA ATIVA UNIÃO)**
- Ofício nº 017/2026-SMS, T. DE F. S. CANTÃO COMÉRCIO VAREJISTA, fls. 235;
- Carta de anuência T. DE F. S. CANTÃO COMÉRCIO VAREJISTA, fls. 236-237;
- Ofício nº 07/2026-SMS, T. DE F. S. CANTÃO COMÉRCIO VAREJISTA, fls. 238;
- Carta de anuência T. DE F. S. CANTÃO COMÉRCIO VAREJISTA, fls. 239-242;
- Certidões de Regularidade da T. DE F. S. CANTÃO COMÉRCIO VAREJISTA, fls. 243 – 253; (DESMEBRAR DO PROCESSO CERTIDÃO ALHEIA À EMPRESA FL.253)
- Ofício nº 08/2026-SMS, TREPENIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, fls. 254;
- Certidões, TREPENIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA:
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL, FL.255;
 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL CNPJ, FL.256;
 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL, FLS. 257-258;
 - IDENTIDADE RESPONSÁVEL DA EMPRESA;
- Carta de anuência TREPENIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, fl. 260;
- Certidões, TREPENIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA:
 - Certidão judicial, fl. 261.
 - Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União, fl 262;
 - Certidão Negativa de Débitos municipal, fl. 263;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl.264;
 - Certidão Negativas de Débitos Estaduais, fl. 265;
 - Certificadp de Regularidade FGTS, fl.266;
- Despacho solicitando parecer jurídico, fls. 267;
- Portaria nº 025/2026, fls. 268-F-268-V;
- Minutas dos Contratos Administrativos, fls. 264-316;
- Ofício nº 316/2026-PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 231/2026, manifestando-se pela regularidade do feito, fls. 353-362;
- Despacho solicitando análise e parecer à CGM, fl. 363;

III - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que

Página 3 de 9

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁPA– CEP: 68.400-000

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

(...)

A Lei de Licitações traz em seu bojo a previsão para este tipo de contratação, embasando assim a decisão do agente de contratação pela ARP, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Tratando-se do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços já existente, também conhecido como “carona”, está regulado pela própria Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 86, § 2º. De acordo com o referido, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

a. Justificativa da vantagem (Art. 86, § 2º, II da Lei nº 14.133/2021).

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do serviço ora pretendido.

Consta nos autos a justificativa técnica para a pretensa contratação, bem como a demonstração da vantajosidade financeira que ata em questão oferece a administração pública municipal.

b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 86, § 2º, II da Lei nº 14.133/2021).

Nota-se que os valores da ARP que se pretende contratar estão dentro dos praticados no mercado, de acordo com o levantamento feito e apresentado na forma de pesquisa de preços, que tiveram por base planilha oficial de preços, conforme elencadas no rol de documentos do processo.

c. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor (Art. 86, § 2º, III da Lei nº 14.133/2021).

Conforme explanado no elenco de documentos que compõem os autos processuais, constam consultas da Prefeitura Municipal de Cametá ao órgão gerenciador da ARP e ao fornecedor homologado. Constam ainda respostas às referidas consultas, manifestando a anuência dos interessados, sanando assim a exigência legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

d. Quantitativo de Contratação (Art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Segundo levantamento do responsável técnico, na planilha de custos da Administração Pública Municipal, observa-se que o percentual de contratação em relação a ARP está em conformidade com a legislação vigente, conforme a seguir:

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem..

e. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (Art. 84, da Lei nº 14.133/2021).

De acordo lei de licitações, a Ata de Registro de Preços terá o prazo **de vigência é de 1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação está ainda sob vigência, conforme ARP e Termo Aditivo de Prazo, anexos.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

f. Dos Documentos de Habilitação da Empresa Fornecedora.

Nos termos do art. 64, inciso §1º, da Lei n. 14.133/2021 cabe o exame de todos os documentos relativos ao certame, ao Agente de Contratação ou aos membros da comissão de contratação.

Desse modo, a Controladoria examina as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, conforme Inc. VI, do Art. 8º da Lei 263/2014, portanto não é competência da controladoria nessa fase, a averiguação das informações prestadas pelos participantes se possui ou não a capacidade de prestar os serviços.

A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de contratação. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócuo o dispositivo legal citado.

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de contratação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos da Lei, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista e garantem a aptidão das empresas para o fornecimento dos itens que deverão ser contratados, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

análise da Comissão de Contratação.

É o Relatório.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta dought Controladoria considerando a análise processual, **ATESTA A CONFORMIDADE** processual da Adesão à Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo Licitatório. Desde que se atenda as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

- Anexar certidão judicial civil e inscrição estadual da empresa, F F DE SOUZA PRODUTOS LTDA,
- Anexar inscrição estadual da empresa, FRANCISCO DE ASSIS P. PORTILHO COMÉRCIO LTDA;
- Anexar inscrição estadual da empresa, RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA;
- Anexar certidão Judicial civil e dívida ativa da união da empresa, WB COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
- Anexar Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Que seja encaminhado à CPC para os devidos ritos;

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 24 de março de 2026.